

*Emenda nº 2*

18635

**EMENDA AGLUTINATIVA AO PROJETO DE LEI DE  
CONVERSÃO Nº 09 DE 2013, DECORRENTE DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 595/2012**

Nº 13

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

Aglutina-se com o texto dos artigos **2º e 57** do PLV Nº 09/2013 as emendas nºs **231 e 508** apresentadas à Medida Provisória nº 595/2012 para fins de aprovação de todas as alterações propostas por esta emenda aglutinativa, mantendo-se, no que couber, o texto do Projeto de Lei de Conversão nº 09/2013, aprovado na Comissão Mista:

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

.....

“Art. 2º .....

.....

II – área do porto organizado: área delimitada por ato do Poder Executivo, que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado. **As linhas poligonais que delimitam o porto organizado poderão ser ampliadas e justificado o interesse público com prévia audiência pública organizada.**

.....

.....

“Art. 57. .....

.....

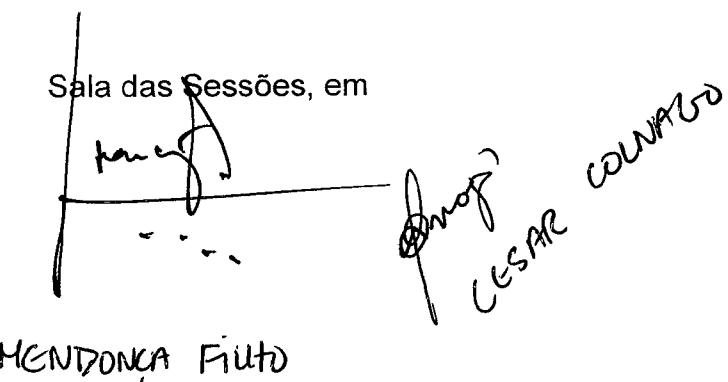
**§ 4º A prorrogação dos contratos referidos no *caput* ocorrerá, por uma única vez e pelo prazo máximo previsto em contrato, desde que o arrendatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias.”**

*X*

*J*

(Conteúdo Apêndice n° 13)

Enunciado n<sup>1</sup>



a favor

MENDONÇA Filho